

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Imbuia, 01 de abril de 2022.

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Imbuia/SC.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 023 /2022.

Unity Projetos de Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 27.250.336/0001-69, com sede na Avenida Falcão, n.1087, sala 102, Bombas, Bombinhas/SC, CEP 88215-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi possível observar que a douta Comissão de Licitação julgou indevidamente habilitada a empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura LTDA, quando a mesma não apresentou a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nem declaração nomeando o responsável técnico pelo projeto, descumprindo o disposto no edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: “**6.2.2** [...] e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;”

Entretanto, verifica-se que não foi juntado pela empresa nenhuma certidão de regularidade relativa ao FGTS, motivo pelo qual sua habilitação vai de encontro com as normas editalícias, e com normas legais aplicáveis à espécie.

Ainda, referente a regularidade fiscal, a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais nem Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa, pois apresentou somente uma Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, o que por si só não garante a regularidade fiscal da empresa junto ao Município de seu domicílio ou sede, conforme exigido no item 6.2.2, alínea d do edital.

Além disso, verificou-se que a empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura LTDA não apresentou declaração nomeando qual o responsável técnico pelo projeto, exigência prevista no item 6.2.3 do edital em apreço, vejamos:

“d) Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pelo projeto, apresentando declaração (modelo ANEXO VI) demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pelos projetos;”

Por conseguinte, é evidente que a licitante não deve ser habilitada para participar do presente processo licitatório, pois falhou em cumprir as exigências constantes no edital de forma explícita.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Reconcavo Engenharia e Arquitetura LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbuia, 01 de abril de 2022.